

Ofício Mensagem à Câmara Municipal nº 013/2023

Chapada da Natividade-TO, 08 de novembro de 2023.

À Sua Excelência, o Senhor,
Ver. ADVAN DIONISO DE SANTANA,
DD. Presidente da Câmara Municipal,
Chapada da Natividade - TO.

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

Após nossos cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação desta Casa de Leis os Projetos de Lei listados abaixo:

- ***Projeto de Lei nº 013/2023, que “Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 309/2023, de 26 de junho de 2023, que dispõe sobre a concessão de diárias para custeio de despesas de viagens do Poder Executivo e servidores municipais e dá outras providências”.***

Assim, na certeza de que as matérias, pelo seu elevado interesse desta municipalidade, merecerá desta Augusta Casa de Leis, a **URGÊNCIA e APRECIÇÃO** devida por esta Casa, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para trabalharmos juntos em prol do desenvolvimento de Chapada da Natividade-TO.

Atenciosamente,


ELIO DIONIZIO DE SANTANA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 013/2023

Chapada da Natividade - TO, 08 de novembro de 2023.

“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 309/2023, de 26 de junho de 2023, que dispõe sobre a concessão de diárias para custeio de despesas de viagens do Poder Executivo e servidores municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, **ELIO DIONIZIO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, **APROVOU** e eu, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 309/2023, de 26 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizada a concessão de diárias ao Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Secretários(as), Diretores(as) e demais servidores da Administração Direta Municipal, conforme quadros abaixo:

DESTINO/CARGO	BRASILIA	PALMAS	OUTRAS CAPITAIS/INTERIOR
PREFEITA (O)	R\$ 1.200,00	R\$ 700,00	R\$ 1.200,00
VICE-PREFEITO	R\$ 700,00	R\$ 500,00	R\$ 700,00
SECRETÁRIOS/DIRETORES	R\$ 600,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00

INTERIOR DO TOCANTINS	PREFEITA (O)	VICE-PREFEITO	SECRETÁRIOS	DEMAIS SERVIDORES
Até 150 km	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Acima de 150 km	R\$ 650,00	R\$ 450,00	R\$ 400,00	R\$ 250,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da publicação da referida Lei 309/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2023. (dois mil e vinte e três).


ELIO DIONÍZIO DE SANTANA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 013/2023, de 08 de novembro de 2023.

“Ementa: “Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 309/2023, de 26 de junho de 2023, que dispõe sobre a concessão de diárias para custeio de despesas de viagens do Poder Executivo e servidores municipais e dá outras providências”.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que “Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 309/2023, de 26 de junho de 2023, que dispõe sobre a concessão de diárias para custeio de despesas de viagens do Poder Executivo e servidores municipais.

O presente projeto versa sobre a inclusão do cargo de “Diretor” na redação do artigo 1º da Lei nº 309/2023, de 26/06/2023, haja vista que no projeto exordial encaminhado para esta Casa de Leis, por equívoco, não veio a constar o referido cargo no texto original da Lei.

Oportuno informar que a referida Lei é semelhante à Lei nº 262/2019, de 26/11/2019, da gestão passada, que, inclusive já constava o cargo de “Diretor” no texto da Lei. Ocorre, que, durante a execução e digitação do corpo do projeto original, houve o equívoco, esquecendo-se de inserir tal cargo no texto da lei.

Eis, Senhor Presidente, os motivos pelos quais submeto à apreciação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei, face o qual, solicita sua análise em caráter de **“URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA”** conforme preconiza a Lei Orgânica deste Município, a qual tem rito próprio face sua necessidade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**APROVADO EM
EM 11/12/2023**

Assom Dionizio de Santana
Assinatura


ELIO DIONIZIO DE SANTANA
Prefeito Municipal



Lei nº 309/2023

Chapada da Natividade - TO, 26 de junho de 2023.

"Dispõe sobre a concessão de Diárias para custeio de despesas de viagens do Poder Executivo e servidores municipais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, **ÉLIO DIONIZIO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, **APROVOU** e eu, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de diárias o Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Secretários(as) e demais servidores da Administração Direta Municipal, conforme quadros abaixo:

DESTINO/CARGO	BRASILIA	PALMAS	OUTRAS CAPITAIS/INTERIOR
PREFEITA (O)	R\$ 1.200,00	R\$ 700,00	R\$ 1.200,00
VICE-PREFEITO	R\$ 700,00	R\$ 500,00	R\$ 700,00
SECRETÁRIOS	R\$ 600,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00

INTERIOR DO TOCANTINS	PREFEITA (O)	VICE-PREFEITO	SECRETÁRIO S	DEMAIS SERVIDORES
Até 150 km	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Acima de 150 km	R\$ 650,00	R\$ 450,00	R\$ 400,00	R\$ 250,00

Art. 2º - As diárias concedidas no artigo primeiro desta lei servirão para custear despesas de alimentação e hospedagem.

§1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§3º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.



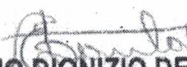
PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CHAPADA DA
NATIVIDADE**

Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade
Poder Executivo

§4º - Na hipótese de qualquer pessoa do artigo 1º desta Lei retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo do § 3º deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 262/2019, de 29 de novembro de 2019.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2023. (dois mil e vinte e três).


ÉLIO DIONIZIO DE SANTANA
Prefeito Municipal

Élio Dionizio de Santana
Prefeito Municipal



Orgulho de ser Chapadense

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO**

ANEXO I

CARGO	BRASÍLIA	PALMAS	OUTRAS CAPITAIS/INTERIOR
PREFEITO	R\$ 900,00	R\$ 500,00	R\$ 900,00
VICE-PREFEITO	R\$ 500,00	R\$ 350,00	R\$ 500,00
SECRETÁRIOS/DIRETORES	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00

INTERIOR DO TOCANTINS	PREFEITO	VICE-PREFEITO	SECRETÁRIOS	DEMAIS SERVIDORES
Até 150 KM	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 130,00
Acima de 150 km	R\$ 500,00	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 180,00
